**PROCESSO**: **N º** 1700-6258/2017

**INTERESSADO:** SEPLAG – GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

**ASSUNTO:** FATURAMENTO.

**DETALHES**: EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Trata-se do **Processo Administrativo nº** 1700-6258/2017, em 01 (um) volume, com 82 (oitenta e duas) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa **ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (CNPJ 11.376.753/0001-12)**, no valor de R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), referente aos serviços prestados durante o mês de agosto/2017, ou seja, no período de 01/08/2017 a 31/08/2017, de locação e licença do direito de uso do sistema Elógica RH.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis nºs 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fl. 02 contém Memorando/GOPFP-076/2017, de 06/09/2017, de lavra do Gerente de Operação e Processamento da Folha de Pagamento, Sr. Ricardo Venceslau Bezerra, encaminhando correspondência de 14/08/2017 da Empresa Elógica Processamento de Dados Ltda., CNPJ nº 11.376.753/0001-12, solicitando o pagamento no valor de R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), referentes aos serviços prestados durante o mês de agosto/2017, ou seja, no período de 01/08/2017 a 31/08/2017, de locação e licença do direito de uso do sistema Elógica RH.
2. Fls. 04/08 constata-se: **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido em 27/07/2017 com validade até o dia 21/08/2017; **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**, emitida pela Prefeitura Municipal do Recife – Secretaria de Finanças, em 14/07/2017, com validade de 60 (sessenta) dias; **Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Procuradoria – Geral da Fazenda Pública, emitida em 20/03/2017 com validade até o dia 16/09/2017; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho, em 20/04/2017, com validade até o dia 16/10/2017; **Certidão de Regularidade Fiscal**, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em 14/07/2017, com validade até o dia 11/10/2017.
3. Fls. 09/21 constam cópias de Guias de Recolhimento de FGTS e Protocolo de Envio de Arquivos, Relatórios Analíticos da GRF e Comprovantes de Pagamentos de Tributos.
4. Fls. 22/51 consta cópia de Contrato SEGESP nº 01/2012, firmado entre o Estado de Alagoas através da SEGESP (atual SEPLAG) e a Empresa Elógica Processamento de Dados Ltda., CNPJ nº 11.376.753/0001-12, assinado em 07/07/2012, bem como dos termos aditivos que o sucederam (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º), acompanhados das publicações no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
5. Fl. 52 consta Despacho s/n, de 08/09/2017, de lavra da Gerência de Operação e Processamento da Folha de Pagamento, Sr. Ricardo Venceslau Bezerra, com a seguinte declaração: “***atesto que*** ***a Empresa Elógica Processamento de Dados LTDA executou todos os serviços informados na inicial no período de 01.08.2017 a 31.08.2017”.***
6. Fl. 53 consta Despacho s/n, de 08/09/2017, da lavra da Superintendente de Administração de Pessoas, Sra. Isabelle Tibúrcio de Araujo, alegando que ***“Diante as justificativas apresentadas na inicial o pagamento por indenização se faz necessário, em virtude da empresa continuar prestando seus serviços mesmo após o término do Contrato nº 01/2012 e dos termos aditivos”,*** encaminhando ao Gabinete do Secretário do Planejamento, Gestão e Patrimônio para ciência, posterior envio à Assessoria Especial para análise e parecer.
7. Fl. 54 consta Despacho s/n, de 12/09/2017, emitido pelo Gabinete do Secretário do Planejamento, Gestão e Patrimônio, de lavra da Supervisora, Sra. Aracy Cardoso de Pinho, encaminhando os autos à Assessoria Especial para ciência e pronunciamento.
8. Fls. 55 consta Despacho s/nº, de 13/09/2017, de lavra das Assessoras Especiais, Clara Maria Vanderlei Valença Neta e Ana Clarissa de Melo Acioli, com encaminhando dos autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para informação da disponibilidade orçamentária.
9. Fls. 56/57 constata-se: **Certidão de Regularidade Fiscal**, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em 14/09/2017, com validade até o dia 12/12/2017 e **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido em 14/09/2017 com validade até o dia 28/09/2017.
10. Fl. 58 consta Despacho s/n, de 14/09/2017, de lavra da Superintende de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Sr. Noel Dourado da Silva Filho, informando a dotação orçamentária e encaminhamento dos autos à Assessoria Especial para análise e parecer.
11. Fls. 59/61 consta Despacho s/nº, de 15/09/2017, de lavra das Assessoras Especiais, Ana Clarissa de Melo Acioli e Polliane Marques Sant’Ana, pugnando ***“pelo dever de indenização a ser paga pela Administração Pública ao fornecedor e a imediata apuração de responsabilidade”.*** Consta, ainda, no referido documento sugestão de encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação e posterior encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Estado para análise sobre a possibilidade de pagamento.
12. Fls. 62/65 consta manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE (Despacho PGE-PLIC-CD nº 2.644/2017), referenciando Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017 e Despacho PGE/GAB nº 2.341/2017, emitido nos autos do Processo 20105-4706/2017, objetivando uniformização de jurisprudência administrativa nos processos que tratem de pagamento por indenização. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

1. Fl. 66 consta Despacho s/nº, de lavra das Assessoras Especiais, Ana Clarissa de Melo Acioli e Polliane Marques Sant’Ana, encaminhando os autos à Superintendência Administrativa e posterior envio ao Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, com o fito de cumprimento do esposado na Nota Técnica referida.
2. Fls. 67/80 evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica *in casu* (alíneas **a**, **b**, **d**, **e**, **h** e **i**). Os autos evidenciam que as recomendações nas alíneas **c**, **e** e **f** já restavam cumpridas.
3. À fl. 81 consta Despacho s/nº, de 06/10/2017, de lavra do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, em que ratifica o atesto de prestação dos serviços pela empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, no período de 01/08/2017 a 31/08/2014, cujo pagamento está orçado em R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos). O documento em tela informa, ainda, a instauração de processo administrativo com vistas a apurar responsabilidades quanto à prestação de serviços sem cobertura contratual (**Processo Administrativo nº 1700.3205/2017**), ao tempo em que promoveu o encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento no âmbito de sua competência.
4. À fl. 82 consta despacho s/nº, emitido pela Chefia de Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº 1700-6258/2017**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 82).

Não se verificam nos autos informações sobre as medidas adotadas pelo Estado de Alagoas no intuito de sanar a irregularidade verificada pela tomada dos serviços da Empresa Elógica Processamento de Dados Ltda ante a inexistência de instrumento jurídico válido. Impende destacar que os autos *in casu* não revelam informações sobre o trâmite de possível procedimento licitatório em andamento para contratação de serviços de locação de licença de software especializado na gestão da folha de pagamento do Poder Executivo Estadual.

Outrossim, a despeito da ausência de medidas aptas a resolver a irregularidade contratual ora destacada, alerte-se para a existência dos processos administrativos **1700-00571/2017**, **1700-003148/2017 e 1700-5409/2017** e **1700-4627/2017,** aportados nesta CGE, que versam sobre a solicitação de pagamento por indenização de serviços prestados pela Empresa Elógica Processamento de Dados nos meses Janeiro/2017, Março/2017, Abril/2017, Junho/2017 e Julho/2017. **Logo, vê-se que a excepcionalidade da natureza indenizatória tem sido praticada de modo rotineiro, o que revela flagrante violação a diversos princípios que corporificam a Administração Pública.**

Insta oportuno destacar que restam vencidas as seguintes certidões de regularidade fiscal acostadas aos autos.

Considerando o cumprimento nos autos das medidas indicadas em Nota Técnica pela PGE/AL (alíneas “**a**”, “**c**”, “**d**”, “**e**”, “**f**” e “**g**”), **urge, contudo, que sejam adotadas as medidas cabíveis para regularizar o processamento dos serviços em tela sem a devida cobertura contratual.**

É o RELATÓRIO.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

a) **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor deR$ 110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

b) **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

c) **DA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM A CONTRATAÇÃO** – Recomenda-se a realização, de imediato, de auditoria extraordinária por este órgão de Controle Interno, a fim de apurar as condições que envolvem a referida contratação e os responsáveis pela execução contratual sem o devido lastro jurídico, bem como pela inobservância do regular procedimento licitatório.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nas alíneas **“a”**e **“b”**, bem como a conveniência e oportunidade da recomendação apresentada na alínea **“c”**.

Maceió, 25 de outubro de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.646-4**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**